Ref.: Boletim Informativo SRA nº 47/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo n° 47/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 30.11.2022 e 06.12.2022.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Recurso Especial n° 2.025.303/DF

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi.

Tema: Prescrição intercorrente. Honorários advocatícios. Superveniência da Lei n. 14.195/2021. Alteração legal no art. 921, III, § 5°, do CPC/2015. Fixação de honorários sucumbenciais e custas. Impossibilidade. "Extinção sem ônus". Marco temporal. Data da prolação da sentença.

Data de Julgamento: 08.11.2022, DJe 11.11.2022.

Comentários: Após a alteração do art. 921, § 5°, do CPC/15, promovida pela Lei n. 14.195/2021, o reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo obstam a condenação da parte que deu causa à ação ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Recurso Especial n° 2.027.650/DF

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Tema: Embargos à execução. Título extrajudicial. Contrato de prestação de serviços. Relação de trato continuado. Acórdão que extingue a execução. Observância à limitação de ordem temporal. Alteração fática posterior. Violação da coisa julgada. Não ocorrência.

Data de Julgamento: 25.10.2022, DJe 28.10.2022.

Comentários: Não faz coisa julgada sobre a integralidade da relação jurídica o pronunciamento judicial que aprecia relações de trato continuado que sofrem modificações de ordem fática e jurídica no tempo.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão n° 2.535/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Contrato administrativo. Superfaturamento. Pagamento. Irregularidade continuada.

Data de Julgamento: 23.11.2022

Comentários: Na hipótese de pagamentos de valores superfaturados em contrato, o marco inicial da contagem do prazo prescricional é a data do último pagamento em benefício do contratado, tendo em vista a natureza continuada da irregularidade ensejadora do dano.

Acórdão n° 2.565/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Weder de Oliveira.

Tema: Direito Processual. Consulta. Admissibilidade. Jurisprudência.

Data de Julgamento: 23.11.2022.

Comentários: Não se conhece de consulta, por ausência de requisito de admissibilidade, quando houver jurisprudência pacífica do TCU sobre o assunto, pois, nessa situação, não há dúvidas a serem esclarecidas pelo Tribunal.

Acórdão n° 7.200/2022/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Tema: Licitação. Licitação de técnica e preço. Requisito. Objeto da licitação. Serviço intelectual.

Data de Julgamento: 22.11.2022.

Comentários: É irregular a adoção de licitação do tipo “técnica e preço” quando o objeto da contratação, por suas características, não possui natureza predominantemente intelectual que exija a utilização desse critério.

III – NOTÍCIAS:

Indústria metroferroviária vai pedir manutenção do reporto em 2023

Fonte: Agência iNFRA – 02.12.2022[1].

Entre os pleitos do setor ferroviário que devem ser feitos ao governo eleito, está a intenção de manter o Reporto depois de dezembro de 2023, afirmou o presidente da Associação Brasileira da Indústria Ferroviária ("Abifer"), Vicente Abate, em entrevista coletiva, realizada no dia 28.12, para tratar das urgências do setor metroferroviário.

No começo deste ano, o Congresso decidiu manter o incentivo até dezembro de 2023, depois de longa discussão com o Governo Federal. O benefício, que vinha sendo renovado desde 2004 de forma sucessiva, quase foi descontinuado em 2021 pelo atual Governo, com a justificativa de que a União não teria como manter seu financiamento.

O Reporto é um incentivo tributário direcionada que garante a isenção de IPI, PIS e Cofins para a compra de máquinas e equipamentos do segmento portuário e de ferrovias, além da suspensão da cobrança de Imposto de Importação sobre itens que não tenham similares nacionais. Parte dos estados seguem o benefício e também isentam os equipamentos de impostos locais.

O objetivo da Abifer é prorrogar o Reporto por mais três anos e depois continuar com as renovações a cada cinco anos, permitindo assim, que os investimentos das concessionárias sejam incentivados, destacou Abate.

[1] Vide: Agência iNFRA. Disponível em: Indústria metroferroviária vai pedir manutenção do reporto em 2023.

Revitalização de trecho da BR-232 facilitará transporte de cargas no interior de Pernambuco

Fonte: Ministério da Infraestrutura – 06.12.2022[2].

Usuários que trafegam pela BR-232/PE, que corta Pernambuco de leste a oeste, terão o tráfego facilitado com a conclusão das obras de revitalização de 27 quilômetros da rodovia, entre os municípios de Mirandiba e Verdejante. As equipes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ("DNIT") realizaram serviços de microrrevestimento asfáltico e a implantação da sinalização no trecho do km 468,4 ao km 495,4.

Considerada uma das rodovias federais mais importantes do estado, a BR-232/PE interliga a capital Recife ao agreste e ao sertão, seguindo até o encontro com a BR-316/PE, no município de Parnamirim. A revitalização do pavimento proporcionará melhorias na acessibilidade e melhores condições de trafegabilidade, além de impulsionar a economia local, por facilitar o transporte de cargas no interior na região. No trecho, ainda estão sendo realizados serviços complementares.

Além disso, com 552 quilômetros de extensão, a BR-232/PE serve de rota para transporte de cargas entre Recife (PE) e os estados do Piauí, Maranhão, Tocantins e oeste da Bahia. A rodovia desempenha importante papel no escoamento da produção e no abastecimento do estado e também como destino turístico, rumo às cidades como Gravatá, Caruaru, Pesqueira, Arcoverde e Salgueiro.

[2] Vide: Ministério da Infraestrutura. Disponível em: Revitalização de trecho da BR-232 facilitará transporte de cargas no interior de Pernambuco.

ANTT aprova RCR 2, que unifica normas sobre bens, obras e serviços em concessões rodoviárias

Fonte: Agência iNFRA – 06.12.2022[3].

A diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") aprovou a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias ("RCR"). O RCR é uma nova forma de regular as concessões rodoviárias, criando regras gerais que vão valer para todas as concessionárias e deixando apenas pontos específicos para serem regulados por contrato.

O chamado RCR 2 foi direcionado a criar normas sobre obras e serviços prestados pelas concessionárias e trouxe algumas inovações ao processo, como a previsão de processo "fast track" para aprovação de projetos; a otimização dos procedimentos de apresentação, análise e aprovação de projetos e orçamentos; e regras para atuação do verificador independente. As atuais concessionárias têm a opção de entrar na nova regra ou manter seus contratos vigentes.

O Relator do processo 50500.064556/2020-13, diretor Luciano Lourenço, destacou o longo processo de discussão na agência sobre o tema – as primeiras reuniões participativas aconteceram no primeiro semestre de 2021 – e a intensa participação social, como 322 contribuições analisadas.

Segundo Lourenço, a norma ficou dividida em 11 capítulos e terá 234 artigos. Foram mais de duas mil páginas analisadas por sua assessoria, após as contribuições finais da Procuradoria da agência. Numa análise final e em conjunto com a Procuradoria e a Superintendência de Rodovias, foram feitas ainda mais de dezenas de mudanças na proposta original, com alteração de redação e supressão de artigos.

O diretor Davi Barreto lembrou que o novo RCR foi feito com aprendizado de "tudo o que deu certo e tudo o que deu errado" nas concessões rodoviárias e vai produzir uma regulação muito mais eficiente e eficaz, "mais alinhada ao interesse

[3] Vide: Agência iNFRA. Disponível em: ANTT aprova RCR 2, que unifica normas sobre bens, obras e serviços em concessões rodoviárias.

público". A estimativa da agência é que o RCR tenha ainda outros três regulamentos editados.